PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LII
Criado pela Lei nº 339/74 EDIÇÃO EXTRA Em 09 de novembro de 2026.

Atos do Executivo

DECRETO nº 26, de 09 de novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS, REDUÇÃO DO CUSTEIO, LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas municipais, assegurando o cumprimento das metas fiscais e a manutenção dos serviços essenciais prestados à população;

CONSIDERANDO as disposições do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como os arts. 15, 18 e 23 no tocante aos limites de gastos com pessoal e gestão fiscal responsável;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atinentes à execução orçamentária e ao controle rigoroso das fases da despesa pública;

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, consoante o art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 169, §§3º e 4º da Constituição Federal, que estabelecem limites e condições para a redução de despesas com pessoal em casos de restrição orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adotar medidas rigorosas e eficazes para contenção de gastos, visando assegurar a manutenção dos serviços essenciais à população e a estabilidade econômica do Município;

CONSIDERANDO expressamente o **artigo 22 da Lei Municipal nº 1.878, de 15 de julho de 2025** (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Princesa Isabel para o Exercício de 2026, publicada no Jornal Oficial do Município em 13/08/2025 e protocolada no TCE-PB sob o nº 103415/25), que determina a limitação de empenho e movimentação financeira quando verificado risco ao cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO as orientações e atos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), tais como a Resolução T.C. nº 05/1993 e normas atinentes ao acompanhamento da gestão fiscal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Princesa Isabel – PB, medidas de contenção de despesas de custeio, controle do gasto público, limitação de empenho e movimentação financeira para o exercício.

Parágrafo único. As medidas previstas neste Decreto visam assegurar o equilíbrio orçamentário-financeiro, a observância rigorosa da LRF – Lei de Responsabilidade

Rua Francisco Sales Maia, nº 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08
E-mails: prefeitura@princesa.pb.gov.br – pmpipb@gmail.com - ouvidoriapmpipb@gmail.com
Fanpage - https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/ - Instagram: @prefeituradeprincesa

PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LII
Criado pela Lei nº 339/74 EDIÇÃO EXTRA Em 09 de novembro de 2026.

Fiscal e o atendimento prioritário às ações de saúde, educação, infraestrutura e demais serviços essenciais do Município.

CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES E CORTES DE DESPESAS

Art. 2° Ficam EXONERADOS todos os servidores ocupantes de cargos comissionados na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Princesa Isabel - PB.

§ 1° Com renomeação imediata de cargos comissionados que sejam essenciais a continuidade do serviço público, sob autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;

§ 2° Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as servidoras que, na data da publicação do presente Decreto, estejam gestantes ou em gozo de licença maternidade, bem como os servidores que estejam em gozo de auxílio-doença ou licença para tratar da própria saúde;

§ 3° Findas as licenças ou auxílios de que trata o § 2°, fica a servidora ou servidor automaticamente exonerado.

Art. 3º Fica proibida a realização de despesas com **festividades, shows, recepções e eventos comemorativos** de qualquer natureza custeados com recursos do Tesouro Municipal, ficando suspensas novas contratações ou aditivos correlatos.

I - com as seguintes exceções:

§ 1º O motofest a ser realizado nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2026, o qual já estava programado e divulgado;

§ 2º A Copinha de Futsal Princesense, a ser realizada em novembro de 2026, já com inscrições realizadas; e

§ 3º A Festa da Padroeira – Nossa Senhora do Bom Conselho, a ser realizada no mês de dezembro de 2026.

Art. 4º Fica suspensa a concessão de **diárias e passagens** para servidores, comissionados e agentes políticos do Município.

§ 1º Excluem-se da vedação prevista no *caput,* apenas as diárias de extrema e comprovada necessidade pública, tais como deslocamentos emergenciais para transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e diligências fiscais ou operacionais indeferíveis.

§ 2º As concessões excepcionais mencionadas no § 1º dependerão de justificativa fundamentada da autoridade requisitante e de autorização prévia e expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º Fica vedada a **contratação de pessoal** a qualquer título, inclusive no que se refere ao provimento de cargos comissionados com exceção do § 1º, do art. 2º, a criação de cargos, concessão de horas extras, gratificações, reajustes não previstos por lei ou novas contratações por tempo determinado.

Parágrafo único. Ressalvam-se da proibição disposta neste artigo as substituições estritamente necessárias nas áreas de saúde e educação infantil/fundamental destinadas a impedir a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 6º Ficam suspensas novas contratações de **serviços terceirizados** e de consultoria/assessoria técnica, bem como aditamento contratual que implique em acréscimo de despesa, mantendo-se apenas a execução de contratos essenciais contínuos de limpeza pública, iluminação, saúde e educação.

Rua Francisco Sales Maia, nº 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08
E-mails: prefeitura@princesa.pb.gov.br – pmpipb@gmail.com - ouvidoriapmpipb@gmail.com
Fanpage - https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/ - Instagram: @prefeituradeprincesa

PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LII
Criado pela Lei nº 339/74 EDIÇÃO EXTRA Em 09 de novembro de 2026.

Art. 7º Fica determinada a redução e o contingenciamento geral das cotas de **combustíveis, lubrificantes e manutenção da frota** de veículos municipais.

Parágrafo único. Ficam integralmente ressalvadas do contingenciamento de combustível as frotas e máquinas destinadas aos atendimentos essenciais das Secretarias Municipais de:

I - saúde (ambulâncias, TFD, atenção básica e serviços de urgência);

II - educação (transporte escolar de alunos);

III - infraestrutura (obras emergenciais e sistemas de abastecimento de água);

IV - demais atividades operacionais consideradas essenciais pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 8º Fica vedada a realização de **patrocínios** a eventos esportivos, culturais ou artísticos privados.

CAPÍTULO III
DA RECOMENDAÇÃO AOS ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS E PODERES

Art. 9º Recomenda-se expressamente aos **órgãos descentralizados**, autarquias, fundos municipais (FMS, FMAS, etc.) e fundações públicas da Administração Indireta que adotem e cumpram internamente as medidas de limitação de empenho e contenção de despesas dispostas neste Decreto no mesmo nível de exigência e rigor fiscal.

Art. 10. Encaminhe-se cópia deste Decreto ao **Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Princesa Isabel)**, recomendando-se a adoção de medidas análogas de contenção no âmbito do Poder Legislativo, em consonância com o art. 9º, § 3º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 22 da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº 1.878/2025.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento acompanharão quinzenalmente o cumprimento deste Decreto e a evolução das receitas e despesas, informando ao Gabinete do Prefeito.

Art. 12. O descumprimento injustificado das vedações fixadas neste Decreto sujeitará o ordenador de despesas às sanções administrativas e fiscais cabíveis.

Art. 13. Este Decreto e as medidas administrativas entram em vigor na data de sua publicação até 31/12/2026, podendo ser prorrogados mediante necessidade de manutenção da redução para obedecer aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Princesa Isabel - PB, 09 de novembro de 2026.

Ednaldo de Melo
Prefeito

Rua Francisco Sales Maia, nº 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08
E-mails: prefeitura@princesa.pb.gov.br – pmpipb@gmail.com - ouvidoriapmpipb@gmail.com
Fanpage - https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/ - Instagram: @prefeituradeprincesa